



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.981, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul, no valor de R\$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**08.01- Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**

*2.013 Atendimento da Saúde Básica*

50- 3.3.70.00.00.00.00.0101; Transf. a Instituições Multigovernamentais Nacionais.....R\$ 127.400,00

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial nas dotações que abaixo descrevemos:

**08.01- Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**

*1.005 Aquisição de Veículos para Saúde*

2- 4.4.90.00.00.00.00.0101; Aplicações Diretas.....R\$ 5.190,72

*2.013 Atendimento da Saúde Básica*

14- 3.3.90.00.00.00.00.0101; Aplicações Diretas.....R\$ 82.066,00

17- 3.3.93.00.00.00.00.0101; Aplicações Diretas.....R\$ 8.143,28

18- 4.4.90.00.00.00.00.0101; Aplicações Diretas.....R\$ 5.000,00

*2.014 Atendimento da Saúde Hospitalar e Ambulatorial*

19- 3.3.50.00.00.00.00.0101; Aplicações Diretas.....R\$ 27.000,00

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 24 de março de 2020.

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

**Marlon Arcaro Panatta**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---